



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 128/2023 (Pregão Eletrônico n.º 047/2023).

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços em coleta e transporte de resíduos.

Impugnante: TRANSPORTE ZANESCO LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa TRANSPORTE ZANESCO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.085.151/0001-76 alegando, resumidamente, que o edital necessita ser retificado uma vez que não consta no edital bem como no termo de referência a licença ambiental para as empresas como requisito de qualificação técnica.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 6.1, do citado edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 18/12/2023.

Ressalta-se que o Pregão suscrito acima foi suspenso para devida análise.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

2.1. Da licença devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Conforme delineado em linhas pretéritas a impugnação é clara e objetiva, portanto o deslinde da questão encontra-se devidamente delimitado, de tal sorte que uma simples análise na doutrina e jurisprudência, resta claro e inequívoco que o edital merece a retificação apontada neste quesito pelo impugnante, isto porque o objeto da licitação deve ser claramente descrito de acordo com as especificações que atenderão o interesse e a necessidade da administração pública, portanto outra não pode ser a decisão senão a procedência da impugnação nos moldes apontados devendo proceder com a retificação tornando de forma clara e transparente que a função precípua do ente público é pautar-se sempre pela legalidade, como é o caso.

Ressalto que os encargos para transporte dos materiais ficarão sob a responsabilidade da interessada, tendo em vista que restará demasiadamente oneroso para a administração pública.

Por fim, deverá ser inserido em edital a exigência: caso a empresa não possua instalação no Estado de Mato Grosso, a participante deverá integrar ao processo a “LICENÇA AMBIENTAL junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA”, como requisito de qualificação técnica.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa TRANSPORTE ZANESCO LTDA, para no mérito julgá-la, PROCEDENTE, para que sejam realizadas as retificações de acordo com as observações realizadas ao longo da fundamentação, e após proceda-se com a nova publicação do instrumento convocatório devidamente retificado, reabrindo-se o prazo na forma da lei.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 18 de dezembro de 2023.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Pregoeira